

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO RINCÃO.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Rincão, com sede na Rua Francisco Procópio, s.n., bairro Zona Sul, Município de Balneário Rincão, SC, CEP 88828-000, e, foro na cidade de Içara/SC, fundada em 22 de setembro de 2020, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que será norteadada pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e pelo Regimento Interno que venha a adotar.

Art. 2º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Rincão, passa doravante a ser denominada como (nome fantasia) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO RINCÃO, podendo utilizar logomarca, bem como poderá ser denominada simplesmente de Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Rincão.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 3º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Balneário Rincão, denominada Bombeiros Voluntários de Balneário Rincão tem por finalidade:

- a) Manter um grupo de pessoas sob o regime de voluntariado colaborando na realização das finalidades Estatutárias da Associação;
- b) Realizar de forma organizada os serviços no âmbito de Atendimento Emergencial e Atendimento a Situações de Emergência ou Calamidade Pública que não conseguem ser prestado adequadamente pelo Município, Estado e a União;
- c) Participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;
- d) Cooperar com os órgãos públicos e com Brigadas de Emergências mantidas pelas empresas privadas;
- e) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidade cívicas em geral;



INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTADÍSTICA

ANEXO I - da Resolução

EM BRANCO

1

- f) Ofertar Cursos, Palestras e Treinamentos de Educação Profissional de Nível Básico, gratuitamente, seja para qualificação ou requalificação;
- g) Buscar contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a companhias instituídas em caráter espontâneo, temporário ou permanente;
- h) Promover o voluntariado e a inclusão social de Adultos, Adolescentes e Crianças;
- i) A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá firmar convênios com outros Municípios com objetivo de prestar o atendimento a emergências e/ou Calamidade Pública e/ou instalar bases operacionais até que o Município possa ter sua própria Unidade de Bombeiro, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;
- j) Integrar atividade do voluntariado com participando de Ações de Assistência Social, Comunitárias e de Saúde;
- k) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.
- l) Realizar ações de apoio a saúde da família, saúde do trabalhador e dos idosos;
- m) Participar de ações de defesa, preservação, conservação do meio ambiente;
- n) Prestar serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
- o) Prestar Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativa de liberdade assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na execução do seu objetivo social.

Art. 4º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente.


Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462





EM BRANCO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias;

- a) Associados Ativos;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Mantenedores;
- d) Associados Honorários.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A admissão dos Associados ativos obedece ao seguinte critério:

- a) Toda pessoa de ambos os sexos que tiver atingido a idade de 18 anos ou acima de 16 anos com comprovante de emancipação;
- b) A proposta para admissão poderá ser feita por escrito;
- c) Os candidatos a associados ativos deverão efetuar seus devidos cadastros na Associação e passar pela etapa de capacitação;
- d) Os candidatos a associados ativos que não passarem pela etapa de capacitação poderão refazer na próxima oportunidade.
- e) A admissão de Associado ativo somente será votada caso o mesmo tenha participado e atingido o aproveitamento mínimo do curso de treinamento.

Parágrafo único. Associados Ativos são todas as pessoas que fazem parte do quadro de Bombeiros Voluntários.

Art. 7º - A Categoria de Associado Contribuinte é formada por pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, bem como por pessoas jurídicas de qualquer espécie, que realizem contribuições espontâneas conforme campanha instituída na Associação.

Parágrafo primeiro - A admissão de Associados Contribuintes deverá ser registrada administrativamente.

Parágrafo segundo - A categoria de Associados Mantenedor é formada por pessoas Física ou Jurídica de qualquer espécie que realize contribuições mediante contrato, convênio e outros acordos formais.

Filipe E. Costa
OAB/SC n. 48.462



PROFESSORA DE EDUCAÇÃO DE - 1.000

EM BRANCO

10

10

10

Art. 8º - A categoria de Associados Honorários é conferida pela Diretoria, e, somente poderá ser concedida a Associados Ativos por indicação da mesma.

Parágrafo único. A categoria supracitada estará isenta de qualquer contribuição pecuniária.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 9º - São direitos dos Associados Ativos:

- a) Participar das festividades sociais quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Comunicar quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por pessoas em detrimento da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo, propor, votar e ser votado, na forma do presente Estatuto;
- d) Requerer à Diretoria, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária para resolver assuntos de interesse social;
- e) Protestar contra a Diretoria, quando esta faltar com a devida justiça e quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados por má Administração;
- f) Ficar isento do pagamento de joias ou mensalidades sociais;
- g) Em caso de acidente sofrido quando a serviço da Associação, dentro das possibilidades desta, ter assistência médica e farmacêutica, mediante apresentação de atestado médico;
- h) Ser agraciado com diploma e medalha de bons serviços prestados à Associação, a cada quinquênio de serviços completado.

Parágrafo único - Para o fim previsto na letra "e" do presente artigo, a convocação não poderá ser retardada por mais de (08) oito dias. Se estas disposições não forem cumpridas pela Diretoria, os requerentes terão o direito de dirigirem-se diretamente à Assembleia Geral, cujas resoluções serão então válidas.

Art. 10 - São direitos dos Associados Contribuintes:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462



BRUNNEN

EM BRANCO

- b) Concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Art. 11 - Os Associados Honorários assistem os mesmos direitos dos Associados Contribuintes, com exceção do direito de voto que é exclusivo dos Associados Ativos.

SEÇÃO III- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - São deveres dos Associados Ativos:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o regulamento disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e tratar com a máxima cortesia os seus coassociados;
- d) Zelar pela conservação do patrimônio da associação;
- e) Promover o engrandecimento da Associação e a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- f) Exercer os cargos aos quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação;
- g) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos e pôr-se à disposição da associação.

Art. 13 - São deveres dos Associados Contribuintes:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e regulamento em vigor;
- b) Acatar as decisões dos poderes da Associação;
- c) Respeitar as decisões de Associados investidos de autoridade por força do Estatuto Social;
- d) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, se optou por essa nomeação, exercendo-os com zelo e dedicação;
- e) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas eliminadas do quadro social, principalmente aquelas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação.

SEÇÃO IV- DAS PENALIDADES:

Art. 14. Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou

Filipe E. Costa
OAB/SC n. 48.462



UNTER-143 original
20/04/2011

UNTER-143 original - 20/04/2011

EM BRANCO

UNTER-143 original - 20/04/2011

0

1

2

aspecto financeiro da associação, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito,
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- c) Exclusão do quadro de associado.

Art. 15. A advertência por escrito, será elaborada pelo presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 16. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.

Art. 17. Reincidindo em qualquer falta prevista neste Estatuto ou em qualquer outro regulamento desta Associação, o Associado será convocado pelo Presidente, a justificar-se junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo-se, caso não acolhida a justificativa, a sua exclusão dos quadros de associados desta associação.

Art. 18. Para exclusão espontânea do associado, bastará o encaminhamento da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida a diretoria da Associação.

Art. 19. O associado que tenha solicitado sua exclusão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do Conselho de Administração.

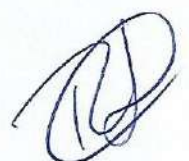
CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social:

Art. 20. O Patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Bens, direitos e haveres doados ou legados pelos associados;
- b) Bens, direitos e haveres doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, interna ou externas;
- c) Bens adquiridos com recursos próprios da Associação;
- d) Outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462



EM BRANCO

Parágrafo único: Os patrimônios da Associação serão identificados em escritura pública, livres e desembaraçadas de ônus.

SEÇÃO I - DAS RECEITAS:

Art. 21. As receitas constituem em:

- a) Produto de joias e mensalidades dos Associados Contribuintes;
- b) Contribuição de pessoa física e jurídica que aderirem as campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente;
- c) Receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- d) Subvenções dos poderes públicos;
- e) Resultado das campanhas instituídas de caráter temporário ou permanente;
- f) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- g) Patrocínios;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- k) Juros bancários e outras receitas financeiras,
- l) Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou autarquias,
- m) Recursos estrangeiros;
- n) Outras receitas lícitas e admitidas por Lei.

Art. 22. A Associação, sem fins lucrativos, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. Todas as receitas deverão ser movimentadas pela conta bancária da Associação:

- a. A movimentação bancária será realizada pelo presidente e pelo tesoureiro;
- b. Os estratos bancários e saldos poderão ser solicitados pelos membros da Diretoria, conselho fiscal ou qualquer outro associado.


Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462





LIVRO DE REGISTRO

SEÇÃO DE REGISTRO - 1.º ANDAR

EM BRANCO

10

11

12

SEÇÃO II - DAS DESPESAS:

Art. 24. Consideram-se despesas da Associação:


- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;
- b) O pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;
- c) A conservação dos bens da associação, móveis, veículos e material existentes;
- d) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- e) Despesas de administração em geral como: material de expediente, comunicações, comissões de cobrança, energia e água, viagens e representações, seguros;
- f) Despesas de manutenção de veículos e consumo de combustíveis e lubrificantes;
- g) Despesas com pessoal, compreendendo salários e adicionais, FGTS, contribuições de previdência, seguros, assistência social, gratificações, treinamento, alimentação, uniformes, alojamento e outras correlatas;
- h) Outras, compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação, sendo vetado o pagamento de despesas de acompanhantes dos representantes da Associação;
- i) Outras, admitidas por Lei desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONTROLE:

Art. 25. O exercício financeiro dos **Bombeiros Voluntários de Balneário Rincão** coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Será elaborado orçamento anual que compreenderá todas as receitas, despesas e investimentos da Associação e será aprovado pela Assembleia Geral para execução no ano seguinte.


Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462





EM BRANCO

Art. 27. A prestação de contas da Organização, elaborada pela sua administração, deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial, evidenciando, analiticamente, a composição dos ativos e passivos, com a conotação clara do patrimônio social líquido existente;
- b) Demonstração do resultado social do exercício, com indicação clara do superávit ou déficit entre as receitas e despesas;
- c) Relatórios financeiros dos projetos sociais;
- d) Relatório financeiro consolidado das receitas e despesas em comparação com as receitas e despesas constantes do orçamento do ano.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual deverá conter o parecer do Conselho Fiscal antes do seu encaminhamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser escolhida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29. A estrutura social de decisão e organização dos **Bombeiros Voluntários de Balneário Rincão** será composta por:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos membros do Conselhos, Diretoria e Associados Ativos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e somente terão direito de voto os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e Associados Ativos.

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

10

10

10

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre e a ela compete:

- a) Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias para a adequada gestão da Instituição e a ela compete deliberar sobre:

- a) Exclusão de associados, eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Associados, bem como responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais a associação;
- b) Extinção da entidade;
- c) Destinação dos patrimônios;
- d) Alteração ou reforma do estatuto;
- e) Aprovação do plano anual de atividades;
- f) Aprovação do plano anual de orçamento;
- g) Aprovar o Regimento Interno;
- h) Demais assuntos do interesse urgentes da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos "a", "b", "c" e "d", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33. Para ser instalada uma Assembleia Geral deverá observar o seguinte:

- a) Em primeira convocação, se estiverem presentes a metade dos Associados Ativos e Contribuintes, em pleno gozo de suas atividades;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Associados Ativos e Contribuintes presentes.

Art. 34. A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462



EM BRANCO

10

10

10

- a) É convocada pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por mínimo de um quinto (1/5) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, por edital publicado afixado na sede da Instituição e na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Para início dos trabalhos da Assembleia Geral, será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada, findo o prazo de tolerância o Presidente verificará o total das assinaturas no livro de presença, e se não houver número legal para a abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação, e marcará a segunda e última convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde, a qual funcionará com qualquer número de Associados Ativos e Contribuintes presentes;
- c) Declarando aberta a sessão o Presidente anunciará a finalidade da Assembleia;
- d) As reuniões da Assembleia Geral são abertas pelo Presidente da Diretoria, que pedirá aos presentes a indicação de uma pessoa para presidir os trabalhos, escolha esta que poderá recair sobre qualquer um dos membros do Conselho Fiscal ou dos Associados presentes;
- e) A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente indicado de acordo com a letra (d) do presente artigo, o qual por sua vez escolherá entre os presentes, um secretário que redigirá a ata e dois escrutinadores, caso se torne necessário;
- f) A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de sequência, ao Associado que dela quiser fazer uso, podendo, porém, cassá-la, se o mesmo se expressar de maneira descortês;
- g) A sessão de uma assembleia uma vez instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que provada pelos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;


Filipe E. Costa
OAB/SC n. 48.452





EM BRANCO

Parágrafo segundo: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término;

Parágrafo terceiro: Os membros suplentes somente terão direito ao voto na ausência do titular, mas, é garantido o direito de participar das reuniões;

Parágrafo quarto: Os Municípios que mantêm convênios com a Associação poderão ter participação no Conselho Fiscal;

Parágrafo quinto: O Conselho Fiscal, se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando julgarem necessário para cumprir com suas competências estatutárias;

Parágrafo sexto: Dentre os membros do Conselho Fiscal deverá ser escolhido um Presidente para representar o Conselho e um secretário para secretariar as reuniões;

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Fiscal para cumprir suas competências;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- c) Quando convocado pelo Presidente, tomar partes nas reuniões da Diretoria podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- d) Exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;
- e) Contratar auditoria e assessoria externa, se necessário;
- f) Comparecer as reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais e nos casos de ausência do membro titular, este deverá notificar e encaminhar seu suplente para representá-lo;
- g) No caso de três faltas alternadas ou duas consecutivas sem justificativa formal a Diretoria poderá substituí-lo conforme art. 44, letra f;

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462



EM BRANCO

- h) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição;
- i) As reuniões do Conselho Fiscal deverão serem registradas e Atas e somente terão valor caso na reunião ocorrida haja a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros titulares, sendo que o suplente somente pode ser considerado mediante a representatividade de um membro titular.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA:

Art. 37. A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Vice-Secretário, Diretor Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma eleição consecutiva. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 38. Requerem-se as seguintes condições para se poder exercer cargos na Diretoria:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser contribuinte do município sede da Associação, qual seja: Balneário Rincão/SC, através de IPTU, conta de energia elétrica, água, esgoto, ou noutra contribuição financeira ligada ao município.
- d) Estar em quites com as obrigações estatutárias.

Art. 39. Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem;
- b) Primar pela execução os objetivos previstos no Art. 3;
- c) Aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, as joias e as contribuições dos Associados Contribuintes;
- d) Fixar a remuneração dos empregados, quando necessária e aprovada nos termos deste Estatuto a sua contratação;

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Faint scribble]

- e) Mandar preencher por nomeação a vagas verificadas em qualquer um dos Conselhos, exceto a do Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice Presidente, até a posse do novo eleito;
- f) A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um "termo" de transmissão no livro de Atas do Conselho, por ocasião da primeira reunião podendo serem acionados no prazo de 90 (noventa) dias caso constatado irregularidades e necessitar apresentar explicações;
- g) Em caso de constatado problema de conduta ética do associado ou mau uso do nome da associação, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa;

Art. 40. Os membros da Diretoria são obrigados a comparecer as reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Nos casos da ausência dos membros da Diretoria este(s) deverá(ão) comunicar e encaminhar seu suplente com possibilidade de representá-lo e no caso de 03 (três) faltas alternadas ou 02 (duas) consecutivas, sem a justificativa formal, a Diretoria poderá substituí-lo.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

Art. 41. Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- b) Nomear os representantes para reuniões ou eventos para quais tenha sido convidado e que esteja impedido de comparecer;
- c) Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- d) Despachar o expediente da Diretoria e rubricar todos os livros sociais;
- e) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- f) Apresentar nas Assembleias Gerais, a relação dos Associados aptos para integrar a nominata de votação;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da Entidade;
- h) Organizar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o, acompanhado das

Filipe P. Costa
OAB/SC n. 48.462



EM BRANCO

respectivas demonstrações financeiras para à apreciação e aprovação em Assembleias;

- i) Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da Associação e uma melhor administração, seja técnica, ou financeira.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) corridos para apresentação dos pareceres, após sua constituição;

- a) Elaborar o PAA - Plano Anual de Atividades, a ser submetido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária;
- b) E em conjunto com a Diretoria e após aprovado pelo Conselho Fiscal, realizar convênios para manutenção da Entidade;
- c) Em conjunto com a Diretoria e após aprovado pelo Conselho Fiscal, lançar os Projetos para manutenção e investimentos da;
- d) Participar das reuniões de Associação e Confederação a qual a Associação for filiada conforme letra c, parágrafo único deste artigo;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Executar a programação anual das atividades da Instituição.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todos os eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Diretoria e das comissões especiais;
- c) Cumprir o Estatuto Social;
- d) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- e) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 43. Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral Ordinária e redigir as atas;
- b) Lavrar em livros competentes, as atas das sessões da Diretorias e das Assembleias Gerais;
- c) Proceder a leitura das atas nas ocasiões em que venham a ser discutidas.


Filipe F. Costa
OAB/SC nº 10.12





EM BRANCO

- d) Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do Presidente;
- e) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- f) Assinar as informações solicitadas à secretaria, e deixar cópia de todos os documentos e certificados passados pela mesa.
- g) Cumprir o Estatuto Social;
- h) Dirigir e distribuir o serviço da secretaria, registrar os atos dos poderes da Associação e coligir os dados necessários aos relatórios da Diretoria firmado pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao Vice Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário em suas atribuições, substituí-lo em suas falta ou impedimento, assumir o mandato em caso de vacância até seu término e prestar de modo geral auxílio ao Diretor Secretário.

Art. 44. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Elaborar o PAO - Plano anual do orçamento a ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Superintender os serviços gerais da tesouraria, pagamento das despesas conforme acordado e/ou autorizado pelo Presidente, realizando a escrituração contábil e a elaboração de balancete mensais e demonstrações financeiras mensais e anuais da Associação;
- c) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Organizar o balanço anual, com demonstração da receita e da despesa, empregando-o ao Presidente, para confecção do seu relatório;
- e) Lavrar termo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;
- f) Receber o caixa mediante balanço e em presença dos demais membros da Diretoria, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os balanços forem considerados exatos.
- g) Cumprir o Estatuto Social;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- i) Apresentar relatórios de receitas e despesas que lhe forem solicitados;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos a tesouraria;

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar o Diretor tesoureiro em suas atribuições, substituí-lo em suas falta ou impedimento, assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e prestar de modo geral auxílio ao Diretor Tesoureiro;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Art. 45. Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria serão providos por meio de eleições, que acontecerão a cada biênio, na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único: As chapas deverão inscrever-se junto a Secretaria da Diretoria em exercício, no período especificado em edital, e, deverão apresentar os documentos solicitados no Art. 50.

Art. 46. No processo de eleição, o escrutínio será secreto e direto quando houver mais de uma chapa em disputa, ocasião em que cada associado terá direito a somente um voto, e, vencerá a chapa que obtiver mais votos, ou, havendo apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Art. 47. Na data de eleição, nomeado o presidente da Assembleia Geral, este nomeará um secretário que fará a chamada para a votação, baseando-se pelo livro de presença.

Art. 48. O Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, composta de (2) dois membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito:

- A) A comissão escrutinadora assistirá à colocação das cédulas na urna.
- B) Se a comissão verificar que o número de presentes é igual ao de votantes, declarará válidas as eleições e se verificar que não é legal, as declarará nulas.
- C) Por último, a comissão lavrará um termo do ocorrido e o entregará ao Presidente da Assembleia Geral.
- D) Se o termo acusar "Eleição Válida", o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos eleitos.

Filipe E. Costa
OAP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Art. 49. A Posse da diretoria e do conselho fiscal eleitos, ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte a eleição.

Art. 50. Quando ocorrer a anulação da eleição, o grupo gestor em exercício, terá o seu mandato prorrogado até a realização da nova eleição.

Art. 51. Juntamente com a chapa de inscrição, os interessados em concorrer aos Cargos da Diretoria e/ou do Conselho fiscal, deverão apresentar os documentos listados abaixo:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Cópia do título de eleitor com comprovante do último pleito;
- e) Para homens, quitação do serviço militar;
- f) Certidões Negativas de Antecedentes criminais, da(s) Justiça(s) Estadual e Federal, de primeira e segunda instâncias, da circunscrição judiciária do local da sede desta Associação, e, na sua falta, do foro que for competente.

Parágrafo único. Diante da não apresentação dos referidos documentos pelos membros da chapa, dentro do prazo previsto no Edital, desqualificará a chapa, impedindo-a de concorrer ao cargo pretendido.

Art. 52. Após a eleição, qualquer associado poderá solicitar a impugnação da chapa eleita, para tanto bastará enviar a denúncia no prazo máximo de dois (2) dias corridos após a Assembleia.


Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462





EM BRANCO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 53. O campo de ação dos Bombeiros Voluntários de Balneário Rincão, está limitado ao território do município de Balneário Rincão/SC, todavia, em casos de calamidade pública, motivos de força maior, extrema urgência e/ou para auxílio das competentes autoridades, poderá estender-se aos territórios vizinhos, nas comunidades de (1) Barra Velha, cidade de Araranguá/SC, (2) Balneário Torneiro, cidade de Jaguaruna/SC, e, (3) Lombas Pedreiras, cidade de Içara/SC.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de outras Unidades de Atendimento Emergencial em outros Municípios que não estejam conveniados, o campo de atuação poderá aumentar.

Art. 54. Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da associação, ressalvado se no exercício da administração tenham agido de má-fé, com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, ou, em descumprimento as normas deste Estatuto e à legislação vigente.

Art. 55. A Associação não visa a distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56. A Organização não remunerará os seus associados e dirigentes pelas funções representativas que exercem, exceto nos casos de prestação de serviços profissionais contratados para prestarem serviços à associação ou mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57. A dissolução ou extinção da Associação será deliberada pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral específica para o assunto.

Art. 58. Este estatuto somente será reformulado, em qualquer de seus aspectos, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 59. São Associados Fundadores: Elias Luiz Pereira, Daniel Vargas da Rosa, Donisete Abilio da Silva, Ari Osvaldo Borges, Amarildo Oliveira, Luiz Gustavo da Luz Neto, Eduardo Celoy Custódio, Rogério José Cardoso, Aparecido Sérgio Vieira Bueno, Mateus Garcia Bueno, Carlito Pavei Darolt, Daniel Vieira,

Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462



EM BRANCO

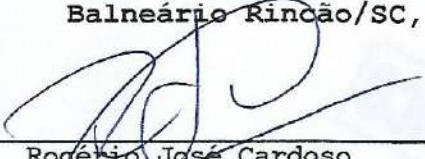



Fernando Vieira, Filipe Francisco Costa, Jean Carlos Marcelo Borges, Willian Teixeira Defendi, Willian Pereira de Souza, Fabrício Fernando Tavares, Eduardo da Silva, Marcelo da Silva Blissari, Valter Zanetta, Moisés da Rosa Zaneta, Alcides Rodrigues Junior, Antônio Pedro Fernandes, Maicon Roberto Pereira, Mateus Edson Luiz Teixeira, todos residentes e domiciliados em Balneário Rincão, Santa Catarina.


Art. 60. São membros da Diretoria e do Conselho Fiscal gestão 2022/2024: Diretoria: Presidente: Rogério José Cardoso; Vice-presidente: Valter Zanetta; Diretor-secretário: Elias Luiz Pereira; Vice-secretário: Lilian Raquel dos Santos; Diretor-tesoureiro: Luiz Alberto Borges; Vice-tesoureiro: Diego Lino Franciscone. Conselho Fiscal: Presidente: Alcides Rodrigues Junior; Primeiro membro: Amarildo Oliveira; Segundo membro Eduardo da Silva; Primeiro suplente do conselho fiscal: Marcelo da Silva Blissari; Segundo suplente fiscal: Donisete Abilio da Silva; Terceiro suplente fiscal: Muriel Franciscone Oliveira.

Art. 61. Que o presente estatuto revoga o anterior.

Balneário Rincão/SC, 21 de Março de 2023.


Rogério José Cardoso
PRESIDENTE
CPF: 889.172.239.15


ELIAS LUÍZ PEREIRA
DIRETOR E SECRETÁRIO
CPF: 100.358.089.00


Filipe F. Costa
OAB/SC n. 48.462

FILIPPE FRANCISCO COSTA
ADVOGADO
OAB/SC 48462

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48) 3432-4612 -
atendimento@cartorioicara.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003652 Data: 09/05/2023 Livro: 0014 Folha: 095

Registro: 003376 Data: 23/05/2023 Livro: A-016 Folha: 251

Registro Origem: 002987 Data: 26/01/2021 Livro: A-014 Folha: 062

Qualidade: Integral Natureza: ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, ISS: R\$ 6,65,

Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº: 164822

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTC69546-JY8X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Içara - 23 de maio de 2023

Rejane Manoel - oficial substituta



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Balneário Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone (48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

AVISO DO CARTÓRIO

Após a certificação de Registro no Cartório,
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial
configura tentativa de fraude e invalida o documento.

EM BRANCO

PROFESSOR
COORDENADOR
DEPARTAMENTO